



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **NATUREZA**

Este documento contém as normas que definem o funcionamento e a organização da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, neste documento designada por EBSSMA, cuja sede funciona na Escola Bento Rodrigues, na Avenida de Santa Maria, em Vila do Porto.

#### **ARTIGO 2º**

##### **OBJETO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

O Regulamento Interno tem como objetivo definir as regras de convivência e de funcionamento da escola, onde o relacionamento interpessoal se baseia no respeito mútuo e nos princípios da liberdade e da responsabilidade. Sendo assim, o Regulamento Interno vai orientar o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração educativa, dos serviços de apoio educativo e das instalações, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Este regulamento alicerça-se nos princípios constantes da Convenção dos Direitos da Criança e da Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como no suporte legislativo nacional e regional que o legitima.

#### **ARTIGO 3º**

##### **DIVULGAÇÃO**

Ao Conselho Executivo compete a divulgação deste Regulamento em conformidade com o Decreto Legislativo Regional Nº32/2011/A de 24 de novembro, artigo 57º, junto dos alunos quando estes iniciam a frequência da escola, ou sempre que este Regulamento seja objeto de atualização, e publicitado na escola em locais públicos e visíveis, nomeadamente, sala de alunos, biblioteca e página da Internet.



## ARTIGO 4º

### OFERTA CURRICULAR

1. A EBSSMA funciona em regime diurno, incluindo o noturno sempre que o número de matrículas o justificar, lecionando a partir do ensino pré-escolar até ao 12º ano de escolaridade.
2. Para além da oferta regular, a EBSSMA poderá propor outras ofertas curriculares e vias de ensino, de modo a proporcionar outros percursos para o sucesso educativo dos seus alunos. A EBSSMA irá também apoiar atividades de complemento curricular e extracurricular, projetos de apoios educativos e atividades extracurriculares, designadamente, atividades desportivas escolares, clubes, visitas de estudo, viagens de finalistas, conferências, exposições, ateliers e intercâmbios – atividades devidamente regulamentadas pelo Plano de Gestão Pedagógica.
3. A EBSSMA presta apoio logístico e de vigilância aos exames do Ensino Mediatizado e da Universidade Aberta.

## ARTIGO 5º

### ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR E EXTRACURRICULARES

1. As atividades de complemento curricular e extracurricular devem ter como objetivo a formação integral e a realização pessoal do aluno, incluindo o enriquecimento cultural, cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos alunos na comunidade, dependendo dos recursos da escola e das linhas orientadoras do Projeto Educativo.
2. A geminação, intercâmbio escolar, visitas de estudo e viagens de finalistas encontram-se definidas no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos e no Plano de Gestão Pedagógica da Escola.



## ARTIGO 6º

### CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Na distribuição de alunos pelas diferentes escolas do 1º ciclo, englobando a educação pré-escolar, sem prejuízo dos princípios constantes na lei, em caso de sobrelotação, a transferência de alunos para outro estabelecimento de ensino obedece ao princípio da aproximação de residência, por forma a otimizar os recursos humanos das escolas.
2. Na constituição de turmas, para além do estipulado na lei, na especificidade da educação pré-escolar e no 1º ciclo, os alunos das diferentes freguesias da ilha, ao transitarem para o segundo ciclo, serão integrados em turmas que contenham, preferencialmente, alunos de diferentes áreas de residência, identificando-se cada aluno como parte da comunidade escolar e não como pertencente a uma área residencial.
3. No ensino pré-escolar, as crianças são admitidas com idades compreendidas entre os três e cinco anos em conformidade com a legislação em vigor. Tem prioridade a ordem de residência e ordem decrescente das idades às matrículas efetivas realizadas até uma semana antes do início do ano lectivo.
4. As normas gerais que definem a constituição de turmas encontram-se definidas no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos.

## ARTIGO 7º

### DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO AOS PROFESSORES

1. A distribuição de turmas aos professores deve respeitar sempre que possível os seguintes critérios:
  - a) *Os professores a lecionar os anos terminais de ciclo, devem retomar o início de um dos ciclos no ano escolar seguinte, num esquema de rotatividade dos anos letivos,*



*exceto se, por razões fundamentadas, o grupo disciplinar/conselho de disciplina ou conselho de núcleo, deliberar o contrário, sujeito a aprovação do Conselho Executivo;*

- b) No contexto do primeiro ciclo, dever-se-á evitar, tanto quanto possível, a lecionação do primeiro e do segundo ano em simultâneo;*
- c) Por cada ano escolar deve existir preferencialmente mais de um professor a lecionar a mesma disciplina;*
- d) Em caso de existir mais de uma turma do mesmo nível de ensino com diferenças significativas a nível de competências, deverá ser o professor com mais tempo de serviço na escola a lecionar às turmas diagnosticadas com maiores dificuldades ao nível de aprendizagem – no caso de haver dois professores na mesma situação, será o professor com mais tempo de serviço efetivo a empreender essa lecionação.*

2. As normas gerais que definem a atribuição de turmas e de serviço docente encontram-se definidas no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos.

## ARTIGO 8º

### ACESSO E PERMANÊNCIA

1. O acesso à Escola deve fazer-se pela entrada principal, havendo, no entanto, a possibilidade, sempre que tal se justifique, de aceder à mesma por qualquer outra entrada secundária.
2. O acesso à Escola só é permitido ao pessoal que nela trabalha permanentemente, aos alunos matriculados e aos respetivos pais ou encarregados de educação quando identificados pelo funcionário da portaria. A entrada a pessoas estranhas à Escola só será permitida quando autorizada pelo Conselho Executivo.
3. A entrada dos pais e encarregados de educação dos alunos e das pessoas com assuntos de interesse a tratar deve ser registada pelo pessoal de serviço da portaria, nomeadamente a identificação e o assunto tratar.



4. A cada visitante será entregue um documento que o acompanhará. Esse documento, assinado pelo funcionário da escola, deve ser devolvido na portaria.
5. É expressamente proibida a saída de alunos da escola no decorrer da atividade letiva, sem autorização do conselho executivo ou coordenador de núcleo.
6. É vedada a entrada na escola a veículos motorizados, a não ser quando em serviço de abastecimento, obras, serviços prioritários e outros devidamente autorizados pelo Conselho Executivo.
7. Os funcionários da escola, em caso de dúvida, poderão a todo o tempo exigir a identificação de qualquer elemento dentro do recinto escolar.
8. Qualquer indivíduo que se encontre dentro do recinto escolar, estranho ao normal funcionamento da escola ou sem razão aparente para tal, será convidado a sair de imediato pelo funcionário que tiver conhecimento do facto. A recusa será motivo de participação imediata ao Conselho Executivo ou às autoridades policiais, no sentido de atuarem de forma a expulsar o indivíduo.

## ARTIGO 9º

### NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

1. No espaço escolar, qualquer elemento da comunidade educativa está sujeito aos seguintes princípios:
  - a) *Conhecer as responsabilidades e obrigações definidas na legislação e no presente regulamento;*
  - b) *Tratar e ser tratado com respeito e correção;*
  - c) *Ser assíduo e pontual;*
  - d) *Manter as condições de limpeza e higiene de todos os locais, zelar pela conservação e embelezamento de todos os espaços e contribuir para o bem-estar em geral;*
  - e) *Com exceção de alunos, professores e funcionários, a circulação de pessoas no espaço escolar fica restringida à área de serviços a contactar (Secretaria, Conselho*



*Executivo e sala dos Diretores de Turma), mediante identificação e encaminhamento prévio junto da portaria;*

- f) O acesso automóvel ao recinto escolar apenas é permitido em casos excecionais, devidamente autorizados, ou situações pontuais de carga e descarga – devendo manter obrigatoriamente uma velocidade máxima de 20 km/hora e acender as luzes sinalizadoras de presença;*
- g) Qualquer tipo de propaganda ou publicidade só poderá ser afixada após autorização do Conselho Executivo.*

2. No espaço escolar não é permitido:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes, o porte ou utilização de qualquer objeto suscetível de causar danos físicos, bem como a prática de jogos de fortuna e azar;*
- b) Fumar em qualquer espaço do recinto escolar;*
- c) Qualquer atitude que viole o bom funcionamento da instituição, nomeadamente aquelas que interfiram direta e ou indiretamente no normal funcionamento das atividades letivas;*
- d) Danificar os edifícios, materiais ou equipamentos.*

3. Sempre que algum membro da comunidade escolar violar qualquer dos pontos anteriores, incorre em procedimento disciplinar ou de averiguações, nos termos previstos neste regulamento e na lei.

## ARTIGO 10º

### REGRAS ESPECÍFICAS NA SALA DE AULA

- 1. Não é permitido, tanto a professores como a alunos, dentro da sala de aula, mascar pastilhas elásticas, comer ou beber (à exceção de água), usar boné, calção de banho e chinelos, manter ligados dispositivos eletrónicos multimédia pessoais, utilizar corretor ortográfico de tinta e assumir atitudes que perturbem o normal funcionamento das atividades.



## 2. Regras específicas dos professores:

- a) *Os professores deverão ser sempre os primeiros a entrar na sala de aula e os últimos a sair;*
- b) *Após o termo das atividades letivas, o professor deve providenciar para que a sala fique em situação regular de higiene e funcionamento para a aula seguinte;*
- c) *Não é permitido sair da sala de aula antes do termo oficial da mesma, a não ser em casos excepcionais e mediante autorização expressa do Conselho Executivo;*
- d) *Não é permitido aos professores servirem-se da aula para ministrar doutrinas ou ideologias contrárias aos princípios consagrados na Constituição da República;*
- e) *Não é permitido aos professores ministrar sessões de explicação remuneradas a alunos dentro do espaço escolar;*
- f) *Só é permitida a troca de aulas ou de salas de aula mediante conhecimento e autorização do Conselho Executivo;*
- g) *O professor deve marcar falta a um aluno quando este se apresenta na aula sem o material didático imprescindível à prossecução das atividades escolares, ou não cumpre o dever de pontualidade, por três vezes consecutivas ou interpoladas e de forma injustificada, tendo em consideração as tolerâncias de dez minutos à primeira hora dos turnos da manhã e da tarde e cinco minutos às restantes;*
- h) *O professor deve marcar falta a um aluno quando a este lhe é aplicada uma sanção disciplinar de ordem de saída da sala de aula, e comunicar ao diretor de turma, no prazo máximo de dois dias úteis;*
- i) *O professor é o principal responsável por expressar uma atitude pró-ativa de preservação do meio ambiente, pela poupança de energia elétrica – ligando as luzes apenas se a iluminação da sala o justificar e desligando sempre as luzes ou qualquer outro dispositivo elétrico no final da aula, na vigilância se as torneiras da sala de aula ou laboratórios não desperdiçam água, na formação dos alunos para a poupança de papel e reutilização de manuais e materiais escolares;*
- j) *O professor deve utilizar corretamente cada um dos instrumentos pedagógicos ao seu dispor, nomeadamente, SMARTBOARD, computadores portáteis ou videoprojectores, com particular ênfase neste último, zelando para que o mesmo nunca seja desligado antes da sinalização de arrefecimento estar ativa;*



k) *Em caso de anomalia em qualquer equipamento ao seu dispor na sala de aula, o professor deve inscrevê-la no registo de ocorrências ou comunicá-la ao assistente operacional.*

3. Regras específicas dos alunos:

*Para além do consagrado na lei, os alunos devem:*

- a) *Sempre que for necessário entrar numa sala de aula, após o início das atividades letivas, bater previamente à porta, pedindo autorização ao professor para entrar;*
- b) *Cumprir na íntegra as recomendações dos professores, em tudo o que esteja relacionado com a disciplina, comportamento e atividades escolares;*
- c) *Preservar todo o tipo de equipamento, mantendo-o aseado e limpo.*

4. O incumprimento das normas estabelecidas neste artigo poderá originar a instauração de um processo disciplinar.

## ARTIGO 11º

### ACIDENTES, CATÁSTROFES E DOENÇA SÚBITA

1. Em caso de acidente, catástrofes ou doença súbita dos alunos deverá proceder-se do seguinte modo:

- a) *Chamar de imediato uma ambulância que transporte o aluno ao hospital, acompanhado sempre por um auxiliar ou professor disponível;*
- b) *Comunicar a ocorrência ao Conselho Executivo, que posteriormente comunicará ao encarregado de educação do aluno, independentemente da gravidade;*
- c) *Encaminhar os processos referentes aos acidentes dos alunos dentro dos prazos legais para o funcionário responsável pela ação social escolar;*
- d) *Garantir, sempre que necessário, através de transporte adequado, sob a responsabilidade da escola, o regresso do aluno e do seu acompanhante à escola ou a casa.*





## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

#### ARTIGO 12º

#### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A Administração e Gestão da Escola Básica e Secundária de Santa Maria é assegurada por órgãos próprios que se orientam segundo a legislação vigente, cuja relação funcional se apresenta no organograma em anexo neste regulamento.

#### ARTIGO 13º

#### ESTRUTURAS PEDAGÓGICAS

No sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da formação da qualidade educativa, são fixadas neste Regulamento Interno as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Conselho Executivo.

##### 1. Estruturas de Articulação Curricular e Orientação Educativa:

- a) *Departamentos Curriculares;*
- b) *Conselhos de Grupos Disciplinares;*
- c) *Conselhos de Diretores de Turma;*
- d) *Conselhos de Turma;*
- e) *Conselhos de Núcleo;*
- f) *Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo;*
- g) *Coordenação do PROFIJ;*
- h) *Comissão Coordenadora da Avaliação.*

##### 1.1 Serviços especializados de Apoio Educativo:



- a) *Serviços de Psicologia e Orientação;*
- b) *Núcleo de Educação Especial.*

2. Serviços de Administração e Apoio:

- a) *Serviços de Administração Escolar;*
- b) *Serviços Auxiliares de Ação Educativa;*
- c) *Outros Serviços Auxiliares.*

3. Serviços de Apoio à Ação Educativa:

- a) *Atelier de Educação Visual e Tecnológica;*
- b) *Centro TIC TAC;*
- c) *Clube dos Amigos do Ambiente e Defensores do Património;*
- d) *Clube da Ciência;*
- e) *Clube Desportivo Escolar;*
- f) *Clube de Jornalismo;*
- g) *Clube de Teatro;*
- h) *Projeto Eco Escolas;*
- i) *Programa de Saúde Escolar;*
- j) *Coordenador TIC.*

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

##### **ARTIGO 14º**

##### **ASSEMBLEIA DE ESCOLA**

Segundo os artigos 53º a 60º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril:



1. Assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola e de participação e representação da comunidade educativa.
2. A Assembleia desta escola é constituída por catorze membros efetivos com direito a voto e dois membros sem direito a voto, sendo:
  - a) *Sete representantes do corpo docente, integrando pelo menos um docente de cada nível de ensino – pré-escolar, primeiro ciclo, segundo ciclo, terceiro ciclo e secundário;*
  - b) *Um representante dos alunos do ensino secundário – eleito de entre os delegados de turma;*
  - c) *Dois representantes do corpo não docente, um dos quais assistente técnico/técnico e outro assistente operacional, eleitos em assembleias distintas;*
  - d) *Três representantes dos pais e encarregados de educação, estando necessariamente representados os pais e encarregados de educação do pré-escolar, primeiro ciclo e dos segundo, terceiro ciclos e secundário;*
  - e) *Um representante da autarquia ou um representante das entidades que promovem atividades de caráter cultural, desportivo, económico e ambiental, com relevo para o Projeto Educativo de Escola;*
  - f) *O presidente do Conselho Executivo e o presidente do Conselho Pedagógico, participando nas reuniões sem direito a voto.*
3. Para além das competências previstas no artigo 55º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril, compete ainda à Assembleia de Escola:
  - a) *Eleger o seu vice-presidente de entre os seus membros docentes;*
  - b) *Aprovar o seu próprio Regimento;*
  - c) *Emitir parecer sobre obras ou alterações a realizar em quaisquer dos estabelecimentos pertencentes à EBSSMA;*
  - d) *Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas no seu próprio Regimento;*
  - e) *A divulgação das deliberações da comissão, nomeada para o acompanhamento do processo eleitoral do Conselho Executivo, deve ser feita através da afixação de circular nos espaços públicos da escola: sala dos professores, sala dos assistentes*



*operacionais, sala dos alunos, secretaria, escolas do primeiro ciclo, associações de pais e o sítio de internet da escola.*

4. Presidente, Vice-presidente e Secretário:

4.1. Compete ao Presidente da Assembleia assegurar o seu regular funcionamento nos termos da lei, do presente Regulamento e do respetivo Regimento.

4.2. Compete ao Vice-Presidente assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente.

4.3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, bem como elaborar as respetivas atas, salvo indicação em contrário prevista no Regimento.

5. No caso de ausência de listas de docentes candidatas à Assembleia de Escola, os representantes dos docentes serão eleitos em Assembleias Gerais de Ciclo (pré-escolar, primeiro ciclo, segundo ciclo, terceiro ciclo e secundário) de onde deve resultar a eleição de um docente do pré-escolar, dois do primeiro ciclo, um do segundo ciclo e três do terceiro ciclo e secundário.

## ARTIGO 15º

### CONSELHO EXECUTIVO

Segundo os artigos 61º a 66º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril.

1. O Conselho Executivo é o órgão colegial de administração e gestão da escola, nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira, constituído por um presidente e dois vice-presidentes (sendo um deles do pré-escolar ou primeiro ciclo e outro dos restantes níveis de ensino). Para apoio à atividade do Conselho Executivo este pode propor a constituição de uma assessoria técnico-pedagógica.
2. Os membros do Conselho Executivo são eleitos por um colégio eleitoral, integrado pelo pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na EBSSMA, por representantes dos alunos do ensino secundário, bem como por representantes dos pais e encarregados de educação.



2.1 O direito à participação dos alunos e dos Pais e Encarregados de Educação rege-se pelos seguintes princípios:

2.1.1 Os alunos do Ensino Secundário integram o colégio eleitoral através dos respetivos delegados de turma.

2.1.2 Integram o Colégio Eleitoral o representante e sub-representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada escola do pré-escolar e primeiro ciclo, desde que esta tenha mais de 25 alunos e o representante dos pais e encarregados de educação de turma dos 2º, 3º ciclos e secundário.

2.1.3 O número total de alunos e encarregados de educação nunca poderá exceder o número de docentes representados.

2.2 Os candidatos constituem-se em listas que deverão ser acompanhadas com um programa de ação e entregues ao órgão executivo até dez dias úteis antes da data estipulada para o ato eleitoral.

## ARTIGO 16º

### CONSELHO PEDAGÓGICO

Segundo os artigos 73º a 77º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril.

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua dos professores e funcionários.

2. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

*a) O Presidente do Conselho Executivo;*

*b) Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares dos Segundo, Terceiro Ciclos e Secundário;*



- c) *Os Coordenadores dos Diretores de Turma;*
  - d) *O Coordenador do Núcleo de Educação Especial;*
  - e) *O Coordenador de Departamento do Primeiro Ciclo;*
  - f) *O Coordenador do Departamento do Pré-Escolar;*
  - g) *Um representante dos alunos do Ensino Secundário;*
  - h) *Um representante da Associação de Estudantes;*
  - i) *Um representante do pessoal assistente operacional, administrativo e técnico;*
  - j) *Dois representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação, sendo um representante do 1º ciclo e o outro dos restantes níveis de ensino;*
  - k) *O Coordenador do PROFIJ;*
  - l) *Um representante dos Serviços de Psicologia e Orientação.*
3. Para além das competências previstas no artigo 75º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril:
- a) *Pronunciar-se em cada período letivo, sobre a avaliação interna da EBSSMA;*
  - b) *Apresentar propostas no âmbito dos apoios socioeconómicos à equipa multidisciplinar;*
  - c) *Aprovar o Plano de Gestão Pedagógica.*
4. O funcionamento geral do Conselho Pedagógico é regulado pelo respetivo Regimento, aprovado pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
5. Designação dos conselheiros:
- a) *Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares são eleitos de acordo com o estabelecido no artigo 18 deste Regulamento;*
  - b) *Os coordenadores dos Diretores de Turma são nomeados de acordo com o estabelecido no artigo 20 deste Regulamento;*
  - c) *O docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo são eleitos pelos respetivos corpos docentes;*
  - d) *O coordenador do núcleo de ensino especial é nomeado pelo Conselho Executivo de entre os professores especializados e técnicos superiores;*



- e) *O representante dos alunos do Ensino Secundário é eleito de entre os Delegados de Turma do Ensino Secundário;*
  - f) *O representante da Associação de Estudantes é um membro da Direção da Associação de Estudantes. Caso não exista uma Associação de Estudantes, a representação dos alunos será assegurada por outro representante dos alunos do Ensino Secundário;*
  - g) *O representante dos assistentes técnicos e dos assistentes operacionais será eleito em assembleia convocada pelo Presidente do Conselho Executivo;*
  - h) *Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados pelas respetivas Associações. No caso destas não existirem, deverão ser eleitos, um de entre os representantes de pais das escolas do pré-escolar e primeiro ciclo e outro, de entre os representantes das turmas nos restantes níveis de ensino, em assembleia convocada pelo Presidente do Conselho Executivo.*
6. As direções de Associação de Pais devem designar os seus representantes até 31 de outubro de cada ano civil. Caso não se verifique aplica-se o estipulado na alínea h) do ponto anterior.
7. O mandato dos elementos do Conselho Pedagógico é de três anos, com exceção do mandato dos representantes do pessoal não docente, que é anual.

## ARTIGO 17º

### CONSELHO ADMINISTRATIVO

Segundo os artigos 78º a 81º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril.

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da EBSSMA, nos termos da legislação em vigor e é presidido pelo Presidente do Conselho Executivo.



2. O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, um dos Vice-Presidentes, designado para o efeito e pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar.
3. As competências do Conselho Administrativo são as que estão estipuladas no artigo 80º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril.
4. O regime de funcionamento é regulado pelo que estiver estabelecido no seu próprio regimento.

## CAPÍTULO IV

### ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO CURRICULAR E DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

#### ARTIGO 18º

##### DEPARTAMENTOS CURRICULARES

1. Os Departamentos Curriculares são os órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, que no 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário asseguram a articulação curricular.
2. Nesta escola funcionam SETE Departamentos Curriculares:
  - a) *Departamento de Línguas, constituído pelas áreas curriculares disciplinares de Português, Francês e Inglês do segundo e terceiro ciclos e secundário;*
  - b) *Departamento de Expressões, constituído pelas áreas curriculares disciplinares de Educação Visual e Tecnológica, Educação Musical, Educação Tecnológica, Educação Visual e Educação Física do ensino básico e secundário;*
  - c) *Departamento de Ciências Económicas, Tecnológicas e Exatas, constituído pelas áreas curriculares disciplinares de Matemática e Informática dos segundo, terceiro ciclos e secundário e Economia do secundário;*
  - d) *Departamento de Ciências Sociais e Humanas, constituído pelas áreas curriculares disciplinares de História e Geografia de Portugal do segundo ciclo; História e*





*Geografia do terceiro ciclo e secundário; Filosofia do ensino secundário e Educação Moral e Religiosa Católica;*

*e) Departamento de Ciências Naturais, constituído pelas áreas curriculares disciplinares de Ciências da Natureza dos segundo e terceiro ciclos; Ciências Físico-Químicas do terceiro ciclo e Biologia; Física e Química do secundário.*

*f) Departamento do Pré-escolar;*

*g) Departamento do Primeiro Ciclo.*

2.1. No caso de docentes que lecionem áreas curriculares disciplinares pertencentes a departamentos distintos, serão integrados naquele em que lecionem a área curricular disciplinar com maior carga horária;

2.2. No caso dos docentes terem a mesma carga horária em ambas as áreas curriculares, estes devem integrar o departamento que tiver o menor número de elementos do respectivo grupo de docência.

2.3. No caso do coordenador de departamento lecionar áreas curriculares disciplinares pertencentes a departamentos distintos, manter-se-á no mesmo departamento pelo período do seu mandato.

### 3. Eleição do Coordenador de Departamento:

3.1. É obrigatoriamente um professor profissionalizado de um dos grupos disciplinares integrado no departamento, preferencialmente do quadro de nomeação definitiva eleito por maioria dos votos de entre os demais professores do departamento até 15 de julho do ano correspondente à sua eleição.

3.1.1. Na inexistência de professores profissionalizados, será nomeado pelo Conselho Executivo um representante de entre os professores do departamento.

3.2. O coordenador de departamento não pode acumular a coordenação de outra estrutura de orientação educativa ou outra que tenha assento no Conselho Pedagógico.

### 4. São atribuições dos coordenadores de departamento:

*a) Presidir às reuniões do Departamento Curricular;*

*b) Elaborar uma proposta de regimento que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do departamento e entregue no Conselho Executivo em suporte digital;*



- c) Organizar e manter atualizado um dossiê de registo das atividades do departamento, programas, planificações e critérios de avaliação, dando preferência à sua apresentação na Intranet do servidor da escola;*
- d) Incrementar formas de colaboração entre os membros do departamento, favorecendo a articulação vertical e transversalidade curriculares;*
- e) Apresentar ao Conselho Executivo, até ao fim de cada período letivo, um relatório das atividades desenvolvidas;*
- f) Assegurar o cumprimento no departamento das normas e orientações legais emanadas do Conselho Pedagógico e do Presidente do Conselho Executivo, bem como na programação e participação em todas as atividades escolares que dizem respeito ao departamento;*
- g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógicos de avaliação.*

#### 4.1. Mandato:

- a) A eleição do coordenador de departamento, de entre os professores do quadro de nomeação definitiva, é válida por um período de três anos. Em qualquer outra situação, a eleição ou substituição é válida por um período de um ano;*
- b) O mandato de coordenador pode cessar a pedido do interessado, com base em ponderosas razões justificativas ou por proposta devidamente fundamentada do Conselho Executivo, carecendo ambas do parecer favorável do Conselho Pedagógico.*

### ARTIGO 19º

#### CONSELHOS DE GRUPO DISCIPLINAR E CONSELHOS DE DISCIPLINA

1. Os Conselhos de Grupo Disciplinar e Conselhos de Disciplina são órgãos delineadores e planificadores das atividades letivas e não letivas, em conformidade com os Planos Curriculares e o Projeto Educativo.
2. Quando os Conselhos de Grupo Disciplinar forem constituídos por dois ou mais elementos, será nomeado, anualmente, pelo Conselho Executivo um Representante de



Grupo Disciplinar que assegurará a coordenação entre os órgãos de gestão/estruturas de orientação educativa e o próprio Grupo Disciplinar, ouvido o Grupo Disciplinar.

3. Quando o Conselho de Grupo Disciplinar for constituído apenas por um docente, este deverá associar-se ao grupo disciplinar correspondente ou similar, agrupando-se em Conselho de Disciplina, cabendo ao Conselho Executivo definir esse agrupamento e designar um Representante de Disciplina de entre os membros desse conselho, exercendo as mesmas funções definidas no ponto anterior.
4. Compete aos Grupos Disciplinares e Conselhos de Disciplina em geral:
  - a) *A planificação dos conteúdos programáticos de todas as disciplinas pertencentes ao grupo e propostas de articulação curricular;*
  - b) *Apoiar os professores em profissionalização ou em estágio integrado, designadamente na partilha de experiências e recursos;*
  - c) *Elaborar estudos e ou pareceres no que se refere a programas, métodos, organização curricular, processos e critérios de avaliação dos alunos;*
  - d) *Elaborar provas de exame que por imperativo legal lhe sejam acometidas.*
5. Em caso de doença ou ausência prolongada do Representante de Disciplina ou de Grupo Disciplinar, assume a figura de representante substituto outro professor de nomeação definitiva, designado, igualmente, pelo Conselho Executivo.

## ARTIGO 20º

### CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Segundo o artigo 93º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril:

1. Os Conselhos de Diretores de Turma são órgãos de coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso, onde se coordenam todas as atividades a desenvolver pelos diretores de turma.
2. Um conselho de diretores de turma será composto pelos coordenadores de núcleo do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico e pelos diretores de turma dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e outro, pelos diretores de turma do ensino secundário.



3. Competências:

- a) *A articulação pedagógica das atividades das turmas por cada ciclo de ensino;*
- b) *A adoção de estratégias coordenadas com vista à realização de atividades interdisciplinares;*
- c) *A uniformização de procedimentos de carácter pedagógico e administrativo;*
- d) *A preparação e execução do trabalho relativo às reuniões de avaliação.*

4. Coordenador dos Diretores de Turma.

- a) *Os coordenadores dos conselhos de diretores de turma são nomeados pelo órgão executivo, de entre os membros constituintes que sejam professores do quadro de nomeação definitiva;*
- b) *Os coordenadores dos Diretores de Turma são nomeados por um período de três anos, podendo o seu mandato cessar a pedido dos mesmos ou por proposta devidamente fundamentada ao Órgão Executivo;*
- c) *Por motivo de ausência prolongada, devidamente justificada, assume a figura de coordenador substituto outro professor de nomeação definitiva, designado, igualmente, pelo Conselho Executivo;*
- d) *Os coordenadores de Diretores de Turma não podem acumular a coordenação de outra estrutura de orientação educativa ou outra que tenha assento no Conselho Pedagógico.*

4.1. Competências:

- a) *Presidir às reuniões dos Conselhos de Diretores de Turma, tendo a responsabilidade de proceder à elaboração das convocatórias e de definir a ordem de trabalhos, nos prazos previstos, sendo sempre coadjuvados por um secretário que procederá ao registo de todas as ocorrências verificadas na reunião;*
- b) *Elaborar uma proposta de regimento que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do conselho e entregue no Conselho Executivo em suporte digital;*
- c) *Poderão, sempre que se justificar, definir grupos de trabalho, a fim de tornar mais eficaz a organização dos trabalhos a desenvolver;*



- d) Afixarão publicamente a hora de atendimento aos diretores de turma e fornecerão toda a legislação publicada, no que concerne ao cargo de diretor de turma.*

#### 5. Diretores de turma.

Os Diretores de Turma são nomeados pelo Conselho Executivo, de entre os professores da turma, preferencialmente profissionalizados, tendo em conta a sua continuidade pedagógica e capacidade de relacionamento e secretariados por um professor da turma, nomeado, para o efeito, pelo Conselho Executivo.

5.1. Para além das competências previstas no ponto 4 do artigo 90º do DLR n.º35 de 2006/A de 6 de setembro, são competências dos Diretores de turma:

- a) Receber os pais e encarregados de educação nas horas definidas para o efeito, mantendo-os informados da evolução do processo educativo dos respetivos educandos, lavrando uma ata sucinta dos assuntos tratados;*
- b) Aceitar ou não a justificação de faltas dos alunos nos termos legais;*
- c) Elaborar, conservar e atualizar o processo pedagógico individual dos alunos, facultando a sua consulta aos professores da turma, pais e encarregados de educação, respeitando o dever de confidencialidade;*
- d) Recolher junto dos professores da turma, a meio de cada período letivo, as fichas de informação intercalar sobre a situação escolar dos alunos.*

### ARTIGO 21º

#### CONSELHOS DE TURMA

Segundo o artigo 90º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril:

1. Os Conselhos de Turma são órgãos delineadores da organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, bem como da avaliação das aprendizagens e competências por estes obtidas nos segundo, terceiro ciclos e no ensino secundário e pelo professor titular da turma em regime de monodocência.



## 2. Composição:

Os Conselhos de Turma dos segundo, terceiro ciclos e do ensino secundário são constituídos por todos os professores da turma, pelo delegado de turma e por um representante dos pais e Encarregados de Educação, sob a presidência do Diretor de Turma, com as seguintes exceções:

- a) Nas reuniões destinadas à avaliação sumativa dos alunos apenas participam os professores;*
- b) Nas reuniões de Conselho Disciplinar, assume a presidência da reunião o presidente do Conselho Executivo ou quem o substituir.*

## 3. Para além das competências previstas no ponto 3 do artigo 90º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril são competências do Conselho de Turma:

- a) Desenvolver iniciativas no âmbito do Projeto Educativo, através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação dos projetos de carácter interdisciplinar, em articulação com os departamentos curriculares ou com os grupos disciplinares ou conselhos disciplinares;*
- b) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;*
- c) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com o Projeto Educativo de escola;*
- d) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno, de acordo com os princípios definidos pelo Projeto Educativo de Escola ou pelo Conselho de Turma;*
- e) Analisar situações disciplinares ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio que julgar mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;*
- f) Definir a planificação das áreas curriculares não disciplinares, por forma a articular as necessidades e especificidades da turma, de acordo com as sugestões do conselho de turma e do Projeto Curricular de Turma;*
- g) Dirigir a elaboração do Projeto Curricular de Turma e acompanhar a sua implementação.*

## ARTIGO 22º



## CONSELHOS DE NÚCLEO

Segundo os artigos 82º e 83º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril.

1. Os Conselhos de Núcleo são estruturas de orientação educativa que se destinam a acompanhar o percurso escolar dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo, constituídos nas escolas com mais de três professores.
2. Sempre que não seja possível atingir o quantitativo expresso no número anterior, as escolas serão agrupadas até que seja possível constituir um núcleo escolar, existindo, no entanto, nessas escolas um responsável de estabelecimento, ao qual compete a gestão diária do mesmo e as demais competências que lhe forem atribuídas pelo coordenador de núcleo e fixadas neste Regulamento.
3. Composição:  
É constituído por todos os professores em efetividade de funções no núcleo e presidido pelo Coordenador.
4. Para além das competências previstas no ponto 2 do artigo 83º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril, compete ao Conselho de Núcleo:
  - a) *Planificar as atividades e projetos de natureza pedagógica;*
  - b) *Apreciar os Projetos Curriculares de Turma;*
  - c) *Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo;*
  - d) *Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola;*
  - e) *Promover o despiste prévio dos alunos com necessidades educativas especiais e proceder ao seu encaminhamento para os serviços de apoio especializado da escola;*
  - f) *Proceder às tarefas de avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos;*
  - g) *Propor aos departamentos do 1º Ciclo e Pré-escolar as deliberações tomadas em Conselho de Núcleo que necessitem de aprovação do Conselho Pedagógico;*
  - h) *Elaborar o Plano Anual de Atividades;*
  - i) *Elaborar uma proposta de regimento que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do conselho.*



5. Coordenador de Núcleo.

É um dos professores do núcleo, de preferência dos quadros de nomeação definitiva, eleito por maioria absoluta com um mandato de três anos. Caso não se verifique o disposto, o coordenador é designado pelo Conselho Executivo por um mandato de um ano.

## ARTIGO 23ª

### COMISSÃO DE FORMAÇÃO

1. É uma estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico, com a finalidade de dinamizar e acompanhar a formação dos professores e funcionários da Escola Básica e Secundária de Santa Maria.
2. A Comissão de Formação é composta pelo Presidente do Conselho Pedagógico, por um professor representante do 2º e 3º ciclos e Ensino Secundário, um representante dos funcionários, um educador de infância, um professor do 1º ciclo e um representante do Conselho Executivo.
3. Competências:
  - a) *Elaborar um regimento interno próprio;*
  - b) *Diagnosticar as necessidades de formação dos professores e funcionários e estabelecer prioridades;*
  - c) *Elaborar a proposta de plano de formação a submeter à aprovação do Conselho Pedagógico;*
  - d) *Promover a organização de ações de formação prioritariamente centradas na escola em articulação com as instituições responsáveis pela formação.*
4. O Presidente da Comissão de Formação é, por inerência de cargo, o Presidente do Conselho Pedagógico.
  - 4.1 Competências do Presidente da Comissão de Formação
    - a) *Presidir às reuniões da comissão;*
    - b) *Dinamizar as atividades da comissão;*
    - c) *Assegurar a execução do plano de formação;*





- d) Apresentar ao Conselho Pedagógico, até 15 de julho de cada ano, um relatório de execução da formação da escola.*

## **CAPÍTULO V**

### **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO**

#### **ARTIGO 24º**

Segundo o artigo 94º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril.

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos na promoção do sucesso escolar, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa, respeitando os princípios previstos nos artigos 4 a 9 do Decreto Legislativo Regional nº 15/2006/A (Regime Jurídico de Educação Especial e do Apoio Educativo) e articulando-se com o estipulado nos artigos 33 a 38 da Portaria nº76/2009 de 23 de setembro (Regulamento de Gestão Educativa e Pedagógica dos Alunos).
  
2. Composição:
  - a) O Serviço de Psicologia e Orientação da escola;*
  - b) O Núcleo de Educação Especial;*
  - c) A Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo;*
  - d) Serviços de Ação Social Escolar.*

#### **ARTIGO 25º**

### **SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO**

1. O Serviço de Psicologia e Orientação é um serviço especializado de apoio educativo aos alunos da EBSSMA, atuando em estreita articulação com outros serviços de apoio educativo.



2. Composição:
  - a) *Os psicólogos que prestam serviço na escola;*
  - b) *O pessoal docente e não docente que por decisão do órgão executivo seja afeto a esse serviço.*
  
3. Para além das competências previstas no ponto 1 do artigo 95º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril, o Serviço de Psicologia e Orientação deve ainda:
  - a) *Elaborar um plano de ação anual, entregando-o no Conselho Executivo até ao último dia útil de outubro, sendo de seguida encaminhado para aprovação do Conselho Pedagógico;*
  - b) *Promover ações de terapia de grupo;*
  - c) *Dinamizar ações de sensibilização junto pessoal docente e não docente.*

## ARTIGO 26º

### NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. O Núcleo de Educação Especial é um serviço especializado de apoio educativo da EBSSMA, destinado a promover o sucesso dos alunos com necessidades educativas especiais e a sua integração na vida escolar.
  
2. O Núcleo de Educação Especial é composto por uma equipa formada pelos seguintes elementos:
  - a) *Os psicólogos que prestam serviço na escola;*
  - b) *Os docentes, especializados ou não, colocados nos lugares afetos ao núcleo;*
  - c) *Outros docentes afetos pelo órgão executivo ao apoio de alunos com necessidades educativas especiais;*
  - d) *Os técnicos de ação social e o pessoal não docente (preferencialmente os assistentes operacionais) afetos pelo conselho executivo.*



3. Para além das competências previstas no ponto 2 do artigo 96º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril, o Núcleo de Educação Especial deve assegurar a adaptação das condições em que se realiza o processo de ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais, nomeadamente, através de equipamentos especiais de compensação, na adaptação de materiais e em adaptações curriculares, em condições especiais de matrícula e de frequência, bem como em condições especiais de avaliação e adequação na organização de turmas.
4. O coordenador do Núcleo de Educação Especial é nomeado por dois anos pelo Presidente do Conselho Executivo.

## ARTIGO 27º

### A EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO SÓCIO-EDUCATIVO

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo tem por objetivo executar as políticas de combate à exclusão social e apoio socioeducativo dos alunos.
2. Composição:
  - a) *Presidente do Conselho Executivo;*
  - b) *Psicólogos da unidade orgânica;*
  - c) *Técnicos de ação social escolar;*
  - d) *Um técnico designado pelo Instituto de Ação Social de Santa Maria;*
  - e) *Um técnico de saúde designado pelo Centro de Saúde de Vila do Porto;*
  - f) *Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto;*
  - g) *Um representante da Associação de Pais do 1º Ciclo, um representante da Associação de Pais do 2º e 3º Ciclos e Secundário;*
  - h) *Três membros a designar pela Assembleia de Escola.*
3. As competências estão definidas no artigo 97º, ponto 2, do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril.



## ARTIGO 28º

### NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1. O Núcleo de Ação Social Escolar integra um técnico de ação social escolar e o pessoal docente e não docente que lhe seja afeto pelo Conselho Executivo.
  
2. Competências:
  - a) *Promover a qualidade da saúde pública escolar;*
  - b) *Promover hábitos alimentares corretos;*
  - c) *Fazer a prevenção de acidentes escolares;*
  - d) *Sensibilizar para a segurança na escola;*
  - e) *Divulgar formas de atuação em caso de acidentes (primeiros socorros);*
  - f) *Promover a formação contínua dos funcionários na área alimentar;*
  - g) *Fazer a formação contínua dos técnicos do N.A.S.E.*

## CAPÍTULO VI

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO

## ARTIGO 29º

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1. Os serviços de administração escolar são uma estrutura de administração e apoio da EBSSMA a quem compete, genericamente, desempenhar funções nas áreas administrativas de alunos, pessoal, contabilidade, expediente geral, aprovisionamento e ação social escolar.
  
2. Os serviços da administração escolar funcionam em horário contínuo entre as 8.30h e as 16.30h, com atendimento ao público das 08.30h às 16.00h. Quando não funcionar em horário contínuo, o atendimento ao público encerrará entre as 12.30h e as 13.30h.



## ARTIGO 30º

### SERVIÇOS DE AÇÃO EDUCATIVA

1. Os serviços Auxiliares de Ação Educativa prestam, genericamente, apoio ao funcionamento da escola e, em particular, à atividade pedagógica, sendo constituídos por: a) biblioteca; b) reprografia; c) papelaria; d) sala de audiovisuais e formação; e) Centro TicTac; f) sala de estudo; g) rede informática integrada da escola; h) bar; i) refeitório; j) Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE); h) Gabinete de Apoio ao Aluno.
2. Todos os membros da comunidade escolar têm direito a usufruir destas estruturas/serviços de acordo com os seus horários e respetivos regimentos.
3. Cada uma destas estruturas/serviços afixará o seu horário de atendimento e regras de funcionamento.

## CAPÍTULO VII

### SERVIÇOS DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA

## ARTIGO 31º

### LABORATÓRIOS E CENTROS DE RECURSOS

1. A EBSSMA possui os seguintes laboratórios: informática, matemática, biologia, física, química e centro de recursos multidisciplinar do primeiro ciclo.
2. Os laboratórios destinam-se às aulas das disciplinas para as quais foram formatados, podendo as suas instalações ser utilizadas para outros fins, mediante autorização prévia do delegado de instalações e do Conselho Executivo.
3. O Centro de Recurso Multidisciplinar do Primeiro Ciclo destina-se a disponibilizar materiais, equipamentos de apoio didático e pedagógico aos docentes que os requisitarem, mediante regras estipuladas em regimento próprio.



4. O Delegado de Instalações é um professor nomeado anualmente pelo Conselho Executivo, de entre todos os professores que lecionem regularmente nas salas.

4.1. Competências:

- a) *Supervisionar e zelar pela devida utilização das instalações;*
- b) *Fazer cumprir integralmente o regimento de cada laboratório;*
- c) *Elaborar o inventário das salas, registando as novas aquisições de material e respetivas quebras;*
- d) *Registar obrigatória e conseqüentemente as seguintes ocorrências:*
  - *Desarrumações das salas;*
  - *Anomalias verificadas nos equipamentos e materiais.*

ARTIGO 32º

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

1. Normas gerais de utilização:

- 1.1. Durante as horas letivas só têm acesso às instalações desportivas os alunos da EBSSMA, de acordo com o seu horário ou com a permissão dos professores de educação física.
- 1.2. Todos os alunos devem identificar-se junto dos funcionários mediante a apresentação do seu cartão de estudante, sempre que seja solicitado pelos funcionários em serviço.
- 1.3. Nas áreas específicas das instalações, tanto para professores e alunos, é obrigatório o uso de equipamento adequado, nomeadamente sapatilhas, meias, fato de treino, camisola, calções ou fato de ginástica. A toalha de banho, os chinelos e o material de higiene pessoal, também fazem parte do equipamento necessário para a disciplina de educação física.
- 1.4. Para salvaguarda dos bens de maior valor, os alunos dispõem de um sistema de entrega e guarda dos mesmos ao funcionário de serviço. A recolha dos referidos bens é levada a cabo por dois tesoureiros da turma (um rapaz e uma rapariga), que no início de cada aula dispõem de um saco próprio que, posteriormente, entregarão ao funcionário.



- 1.5. Pelo dano ou perda de objetos nas situações em que não for respeitado o disposto no número anterior, sobre a escola não recai qualquer tipo de responsabilidade.
  - 1.6. O acesso aos balneários só é permitido aos alunos integrados em aulas ou em atividades organizadas pelo grupo de educação física, sendo de imediato fechados após a saída dos alunos para a respetiva aula.
  - 1.7. Os alunos devem apresentar-se devidamente equipados no espaço de aula até 5 minutos após a hora marcada no horário, não sendo permitido o uso de anéis, pulseiras, brincos e outros objetos que possam reduzir a segurança dos alunos.
  - 1.8. O banho é aconselhável e faz parte da higiene pessoal do aluno, favorecendo o relaxamento e o descanso, quando tomado a seguir à aula de educação física, respeitando o que está estipulado na legislação vigente.
  - 1.9. Na bancada do pavilhão e dentro do horário normal de funcionamento da escola, só é permitida a presença de espectadores durante as atividades desportivas escolares ou extracurriculares.
  - 1.10. Quem de forma propositada causar dano no material ou nas instalações de educação física, será passível de instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade diretamente emergente pela reparação ou substituição.
2. Normas específicas de utilização do ginásio:
    - 2.1. Não é permitido entrar no ginásio com ténis calçados da rua ou com qualquer tipo de calçado de sola, havendo proteções próprias para esse efeito.
    - 2.2. Não é permitido arrastar os bancos suecos, pendurar-se nos aros das tabelas de basquetebol, conspurcar as paredes, as cortinas, o recinto, os demais instrumentos existentes e as bancadas.
    - 2.3. Os professores e ou treinadores devem ser os primeiros a cumprir e fazer cumprir este regulamento específico, os primeiros e os últimos a sair do ginásio, não sendo permitido treinar sem a presença destes ou de alguém para o efeito responsável.
    - 2.4. Não é permitido recolher a cortina divisória do ginásio e o respetivo cabo de sustentação, enquanto decorrer uma aula de educação física. No caso de o professor entender ordenar retirar o referido equipamento, a aula deve ser interrompida, de modo a garantir a segurança dos alunos.



3. Infrações ao regimento:

- 3.1. Sempre que alguém presencie uma infração às normas deste artigo ou ao regimento da utilização das instalações desportivas, deve de imediato publicitá-lo através de um registo de ocorrências, em formato próprio, elaborado para o efeito pelo grupo disciplinar de educação física.
- 3.2. Esta participação será de imediato entregue ao delegado de instalações, que em consciência desencadeará as medidas que potencialmente melhor se adequam à resolução da infração em causa.

ARTIGO 33º

DESPORTO ESCOLAR

Segundo os artigos 109º a 114º do DLR n.º17 de 2010/A de 13 de abril.

1. Clube Desportivo Escolar - propõe-se promover e fomentar a prática de atividades desportivas nas modalidades com enquadramento competitivo e sem enquadramento competitivo, sendo regulado pelo seu próprio estatuto.
2. Jogos Desportivos Escolares:

Estes jogos são dinamizados pela Direção Regional do Desporto em três níveis distintos, 2º e 3º ciclos e secundário. A participação da escola carece de uma inscrição prévia junto da entidade organizadora. Esta iniciativa inclui não só atividades desportivas, mas também atividades expressivas motoras. Destacasse ainda a forte componente social, humana e de espírito desportivo.

3. É da competência deste coordenador a elaboração de relatório(s) das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo. Para além desta, o Coordenador do Desporto Escolar deve:
  - a) *Assegurar a articulação entre a Escola, nomeadamente a área curricular de Educação Física, e os Serviços de Desporto da Ilha de Santa Maria;*





- b) Coordenar todas as atividades desenvolvidas na Escola no âmbito do desporto escolar, promovendo medidas de planificação e avaliação das atividades promovidas;*
- c) Assegurar a organização de todos os aspetos relativos à participação da Escola nos jogos Desportivos Escolares;*
- d) Reunir, sempre que necessário, com os membros da referida área curricular;*
- e) Representar a Escola nas reuniões convocadas pelo Conselho Regional do Desporto Escolar;*
- f) Receber e divulgar toda a correspondência recebida no âmbito do desporto escolar;*
- g) Manter um dossier organizado, contendo todas as atividades promovidas, bem como a legislação e outras orientações gerais e específicas;*
- h) Outras que, por lei, lhe sejam atribuídas.*

## **CAPÍTULO VIII**

### **COMUNIDADE EDUCATIVA**

#### **ARTIGO 34º**

Constituem a população discente da Escola Básica e Secundária de Santa Maria todos os alunos matriculados em cada ano letivo. A condição de aluno confere-lhe um conjunto de direitos e deveres que se enunciam nos artigos seguintes.

#### **ARTIGO 35º**

### **DIREITOS DOS ALUNOS**

1. Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da comunidade educativa.
2. Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei.
3. Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica



consciente sobre os valores e o conhecimento.

4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho escolares, bem como em ações meritórias em favor da comunidade.
5. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada de atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento da comunidade.
6. Receber informação sobre os assuntos que lhe dizem respeito, nomeadamente: matrícula, regimes de candidatura e apoios socioeducativos; normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola, incluindo o plano de emergência; normas de utilização de instalações específicas, designadamente, biblioteca, laboratório, refeitório e bar; iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento.
7. Receber informação clara e adequada sobre o seu plano de estudos, programa, objetivos, ponderações e critérios de avaliação de cada disciplina ou área disciplinar.
8. Receber informação regular sobre o processo de ensino/aprendizagem.
9. Participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e de heteroavaliação.
10. Ver salvaguardada a sua segurança e integridade física e moral durante o decorrer das atividades escolares.
11. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.
12. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família, podendo ter acesso a este, logo que solicitado aos Serviços Administrativos do agrupamento de escolas, obrigando-se a preencher um documento comprovativo em como consultou o processo, com indicação da data, hora e assinatura.
13. Beneficiar de ações de discriminação positiva no âmbito dos serviços de ação social escolar.
14. Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de Psicologia e Orientação Escolar e Vocacional.
15. Beneficiar de formas de apoio pedagógico de acordo com as necessidades evidenciadas, sempre que não seja possível ultrapassar as dificuldades através das atividades curriculares normais, apesar do seu esforço.



16. Apresentar aos professores, ao Diretor de Turma ou aos órgãos de gestão e de administração da escola, as suas críticas, sugestões ou reclamações de natureza pedagógica ou relativas ao funcionamento da escola, em todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse.
17. Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização.
18. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, no processo de elaboração do projeto educativo e do regulamento interno e acompanhar os respetivos desenvolvimentos e concretizações.
19. Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, nos termos da legislação em vigor.
20. Eleger os representantes da sua turma – delegado e subdelegado – que deverão ser escolhidos de entre os alunos da turma com o seguinte perfil: ter relacionamento fácil com todos os elementos da turma; cultivar valores de respeito e cooperação em relação a todos os elementos da comunidade escolar; assumir com facilidade o papel de porta-voz dos colegas e interlocutor válido entre estes e os professores; ter capacidade para representar os colegas junto do órgão de gestão e outras estruturas de orientação educativa; não ter sido sujeito a procedimento disciplinar.
21. Organizar e participar em iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo previamente autorizadas pelos órgãos competentes.
22. Aceder às instalações recreativas existentes na escola cumprindo o respetivo regulamento de funcionamento.
23. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.
24. Reunir-se em assembleia de alunos.

## ARTIGO 36º

### DEVERES DOS ALUNOS

1. Respeitar a autoridade do professor.
2. Cumprir com o dever de obediência às instruções do professor.
3. Cumprir com as regras de disciplina adequadas ao espaço escolar.



4. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.
5. Ser assíduo e pontual.
6. Aguardar junto da sala de aula pela chegada do professor. Em caso de falta deste, os alunos deverão esperar por instruções referentes às atividades a realizar em substituição da aula curricular.
7. Fazer-se acompanhar do material necessário para cada disciplina, de acordo com as instruções do respetivo professor.
8. Seguir as orientações dos professores relativas ao processo de ensino/aprendizagem.
9. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente em qualquer espaço do recinto escolar.
10. Ser leal a todos os membros da comunidade educativa.
11. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.
12. Ser tolerante e respeitador da pessoa, ideias, credo e bens dos outros membros da comunidade escolar, mantendo sempre um comportamento correto não ferindo a sensibilidade dos outros através de palavras e/ou atitudes menos dignas.
13. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.
14. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.
15. Ser participativo, colaborante e disciplinado nas atividades letivas e outras desenvolvidas pela escola, mantendo uma atitude de valorização das mesmas até ao fim da sua duração.
16. Não perturbar o normal decurso das atividades escolares.
17. Permanecer na escola durante o período das atividades letivas. A sua saída será permitida mediante a exibição do cartão de estudante com a respetiva autorização (modelo aprovado e em uso na escola).
18. Fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante e caderneta escolar, apresentando-os quando for pedido por qualquer professor ou auxiliar de ação educativa.
19. Ser cuidadoso na apresentação e higiene pessoais, cultivando hábitos e estilos de vida saudáveis, assim como de convivência sã e de respeito pelos outros.
20. Conhecer e cumprir as normas de utilização e horários de funcionamento dos diferentes serviços e locais da escola nomeadamente: laboratórios, balneários, polivalente, cantina, bar, biblioteca, pavilhão gimnodesportivo, reprografia e serviços



administrativos.

21. Circular ordeiramente nos corredores e outros espaços situados no interior da escola, sem pôr em risco a integridade física e psicológica dos outros ou perturbar o decurso dos trabalhos escolares.
22. Jogar apenas nos espaços para o efeito. Não são permitidos jogos que envolvam dinheiro/jogos de azar.
23. Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo um uso adequado dos mesmos.
24. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.
25. Não utilizar dispositivos eletrónicos dentro da sala de aula à exceção dos didáticos.
26. Participar nas reuniões dos órgãos para os quais foi eleito.
27. Conhecer e cumprir o regulamento interno.
28. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitando o consumo das mesmas.
29. Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros.
30. Não praticar qualquer ato ilícito.
31. Conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da humanidade.

#### ARTIGO 37º

#### DEVERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE TURMA

1. Representar a turma nas várias estruturas de orientação educativa quando para tal for convocado.
2. Colaborar na manutenção de um ambiente agradável na sala de aula, em cooperação com colegas e professores.
3. Encorajar um clima de sã amizade entre todos os colegas da turma.



4. Desempenhar tarefas ocasionais a pedido do professor.
5. Intervir, assumindo um papel mediano e apaziguador, na resolução de eventuais problemas ou conflitos entre colegas.
6. Representar a turma junto do órgão de gestão participando na resolução de problemas de carácter disciplinar ou outros.

#### ARTIGO 38º

#### VIOLAÇÃO DE DEVERES

1. Os alunos estão sujeitos a Medidas Disciplinares quando propositada e comprovadamente não cumprirem as normas constantes do Regulamento Interno ou praticarem quaisquer atos ou omissões contrárias aos seus deveres.
2. Em consonância com a legislação em vigor, o incumprimento de um dever por parte do aluno, uma vez apurada a sua responsabilidade individual, poderá implicar a realização de Atividades de Integração na Escola tais como: proibição de participação nas atividades de Desporto Escolar e/ou outras atividades desportivas por um período que se julgue adequado à gravidade da infração; auxiliar na reparação do dano provocado; realizar tarefas de limpeza e conservação no recinto escolar, por um período a determinar pelo Órgão Executivo da Escola.
3. Para além das penas referidas podem ser aplicadas outras que se julguem convenientes e adequadas ao tipo de infração cometida.
4. Na sequência de uma ordem de saída da sala de aula, e, para além da marcação de falta a comunicar, por escrito ao diretor de turma, através de participação disciplinar. O aluno será acompanhado por um assistente operacional, à sala de estudo, onde permanecerá ocupando-se na realização de tarefas previamente indicadas pelo professor.

#### ARTIGO 39º

#### REGIME DE FALTAS DOS ALUNOS

Segundo os artigos 32º a 40º do DLR n.º32 de 2011/A de 24 de novembro.



1. A não comparência do aluno a uma aula ou atividade letiva determina a marcação de uma falta de presença.
2. Todas as faltas serão registadas pelos professores no programa de gestão de alunos no prazo máximo de cinco dias úteis.
3. Sempre que o aluno não compareça à aula com o material didático indispensável às atividades escolares, definido pelo professor da disciplina no início do ano letivo, será objeto de advertência por parte do professor e registada falta de material.
4. Sempre que o aluno não cumpra o dever de pontualidade por três vezes consecutivas ou interpoladas e de forma injustificada há lugar à marcação de falta e comunicação ao diretor de turma.
5. Quando o aluno incorrer de forma reiterada na conduta enunciada nos últimos dois pontos anteriores, deverá ser advertido pelo órgão executivo, que lhe aplicará a medida disciplinar de realização de tarefas e atividades de integração na Escola. Se o aluno persistir na sua conduta, o órgão executivo deverá aplicar-lhe a pena de suspensão da escola até cinco dias úteis.
6. Salvo o disposto no número seguinte, não é exigível a apresentação de atestado médico para a justificação da ausência por doença, até ao limite fixado por lei, sendo justificação bastante a declaração escrita prestada pelo encarregado de educação, na caderneta ou declaração justificativa do diário de frequência do aluno se inscrito no Ensino Básico, ou no suporte existente à venda na papelaria da escola, para os alunos do Ensino Secundário.
7. As faltas a momentos de avaliação só serão justificáveis com a apresentação de atestado médico ou segundo a legislação vigente, possibilitando o aluno de os efetuar em data posterior.
8. Os alunos dispõem de cinco dias úteis para a apresentação da justificação das faltas.
9. A competência de aceitação ou indeferimento das justificações de faltas cabe ao Diretor de Turma ou o Professor titular da turma.
10. No caso dos alunos abrangidos pelo estatuto do aluno e fora da escolaridade obrigatória do ensino não superior, a exclusão por faltas numa disciplina implica a impossibilidade de frequentar o ensino até final do ano letivo em curso.
11. O processo de justificação de faltas rege-se conforme a legislação em vigor.
12. Dispensas das atividades letivas/Educação Física:



- 12.1 Em cada ano letivo os alunos não podem beneficiar de dispensas que perfaçam mais de dez dias efetivos de lecionação, salvo se da sua participação resultar proveito efetivo e mediante autorização excecional do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 12.2 O pedido de autorização para concessão de dispensas, deverá ser enviado ao presidente do Conselho Executivo, devidamente fundamentado, com uma antecedência mínima de 15 dias.
- 12.3 A dispensa da componente prática das aulas de educação física apenas terá lugar, quando por ponderosas razões de saúde, o aluno tenha de ser dispensado temporariamente das mesmas. O atestado médico deve ser comprovativo da incapacidade física e explicitar claramente quais as contra indicações da atividade física, para que o professor possa selecionar a atividade adequada.
- 12.4 Os alunos poderão, pontualmente, ser dispensados da prática letiva, desde que apresentem uma justificação considerada válida para o professor.

## ARTIGO 40º

### MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

#### 1. Comportamentos sujeitos à aplicação de medidas educativas disciplinares:

- a) *Alteração, adulteração ou destruição de bens - quem, com intenção de apropriação, total ou parcial, de coisa móvel alheia, para si ou para outra pessoa, adulterar, destruir e alterar;*
- b) *Cumplicidade - quem, dolosamente e por qualquer forma, prestar auxílio material ou moral à prática por outrem de um facto doloso;*
- c) *Dano – quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa alheia, respondendo financeiramente pela atuação;*
- d) *Desobediência – quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente;*





- e) *Abandono de funções – aquele que ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper a prática letiva, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento;*
- f) *Recusa de cooperação – o aluno que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar cooperação e se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar;*
- g) *Poluição – quem ilegítimamente depositar em local desapropriado substância ou matéria causadora de poluição;*
- h) *Tentativa – A tentativa será sempre punida podendo ser atenuada se o aluno desistir por vontade própria;*
- i) *Abuso de confiança – quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade;*
- j) *Estupefacientes e álcool – a posse, ingestão e comércio de estupefacientes ou álcool e a atuação ilícita sob influência dos mesmos;*
- k) *Abuso e simulação de sinais de perigo – quem utilizar abusivamente sinal ou chamada de alarme ou de socorro, ou simuladamente fizer crer que é necessário auxílio alheio em virtude de desastre, perigo ou situação de necessidade coletiva;*
- l) *Falsificação de documentos – quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou à escola, obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo;*
- m) *Abuso sexual – quem praticar ato sexual de relevo ou o levar a praticá-lo consigo ou com outra pessoa, no recinto escolar até à distância mínima prevista na lei, atuar por meio de conversa obscena ou por escrito, espetáculo ou objetos pornográficos e a utilização de alunos em fotografia, filme ou gravação pornográficos;*
- n) *Atos exibicionistas – quem importunar outra pessoa, praticando perante ela atos de carácter exibicionista;*
- o) *Atuação em nome de outrem – ação voluntária como titular de um órgão, de uma pessoa coletiva, sociedade ou mera associação de facto, ou em representação legal ou voluntária de outrem, mesmo quando o respetivo o autorize;*
- p) *Ameaça – quem ameaçar outra pessoa com a prática de crime contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou bens patrimoniais de considerável valor, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação;*



- q) *Apropriação ilegítima – quem se apropriar ilegítimamente de coisa alheia que tenha em sua posse, voluntariamente ou por erro, caso fortuito ou por qualquer maneira independente da sua vontade;*
- r) *Coação – quem, por meio de violência ou de ameaça com “mal importante”, constranger outra pessoa a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade, contra pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez;*
- s) *Denúncia caluniosa – quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com a consciência da falsidade da imputação, denunciar ou lançar sobre outrem suspeitas;*
- t) *Difamação – quem, dirigindo-se a terceiro, imputar a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, de um facto, ou formular sobre ela um juízo, ofensivos da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo;*
- u) *Discriminação racial – fundar ou constituir grupo ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência raciais, ou que a encorajem;*
- v) *Injúrias – quem injuriar outra pessoa, imputando-lhe factos, mesmo sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra ou consideração;*
- w) *Ofensa à integridade física – quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa, privá-lo de importante órgão ou membro, ou a desfigurá-lo grave e permanentemente, afetar-lhe de maneira grave a capacidade de trabalho, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem com carácter grave ou incurável;*
- x) *Roubo ou furto – quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou obrigue a que lhe seja entregue coisa alheia, por meio de violência, de ameaça com perigo para a integridade física;*
- y) *Substâncias explosivas ou químicas – quem fabricar, guardar, comprar, vender, ceder ou adquirir a qualquer título, transportar, distribuir, usar ou trazer consigo engenho ou substância explosiva ou capaz de produzir explosão própria para a fabricação de gases tóxicos ou asfíxiantes, fora das condições legais;*
- z) *Uso de armas – quem transportar consigo armas de fogo, armas brancas, cortantes, perfurantes, contundentes e de arremesso.*



## 2. Tipificação das medidas educativas disciplinar:

### 2.1. Medidas disciplinares preventivas e de integração:

- a) *Advertência ao aluno – consiste numa chamada de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na comunidade educativa, levada a cabo pelo docente, pelo diretor de turma ou pelo presidente do Conselho Executivo;*
- b) *Advertência comunicada ao encarregado de educação – a gravidade ou reiteração do comportamento justifica a advertência ao encarregado de educação alertando-o para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos deveres na escola, da competência do diretor de turma ou do presidente do Conselho Executivo;*
- c) *A ordem de saída da sala de aula – é uma medida cautelar que se aplica ao aluno, cujo comportamento impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, devendo permanecer na escola, se possível em sala de estudo ou executando outras atividades formativas. O professor deverá comunicar e participar, por escrito, ao diretor de turma;*
- d) *Detenção Académica – o aluno, durante um período máximo de quatro dias, é sujeito a uma detenção na sala de atelier ou na biblioteca, onde executará fichas de trabalho propostas pelos docentes, tendo apenas um intervalo de 15 minutos em cada turno do dia, da competência do Conselho Executivo;*
- e) *Atividades de integração na comunidade educativa – consistem no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é da competência do Conselho Executivo, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, e nunca superior a quatro semanas;*
- f) *Transferência de escola – esta medida só pode ser aplicada quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino pelo aluno. Esta medida não é aplicável aos alunos de idade inferior a dez anos, sendo da competência do Diretor Regional de Educação.*



## 2.2. Medidas disciplinares sancionatórias:

- a) *Quando deliberada e comprovadamente um vidro for quebrado, ou outro objeto do património da escola for danificado, o órgão de gestão pode obrigar ao pagamento do vidro ou objeto danificado;*
- b) *Sempre que o aluno estrague ou danifique deliberadamente o(s) trabalho(s) expostos deverá ser responsabilizado e repreendido pelo professor ou órgão de gestão;*
- c) *Repreensão - Consiste numa censura verbal ao aluno face a um comportamento perturbador por parte deste, da competência do presidente do Conselho Executivo;*
- d) *Repreensão registada – consiste no registo, no seu processo individual de uma censura face a um comportamento perturbador por parte do aluno, da competência do presidente do Conselho Executivo;*
- e) *Suspensão da frequência da escola até cinco dias úteis – esta suspensão impede o aluno de entrar nas instalações da escola, dando lugar à marcação de faltas injustificadas. Tratando-se de alunos do 1º ciclo do ensino básico que tenha completado dez anos de idade ou dos 2º e 3º ciclos abrangidos pela escolaridade obrigatória, esta medida deve preferencialmente ser substituída pela realização de atividades de integração na comunidade educativa, ficando o efetivo afastamento do aluno do estabelecimento de ensino reservado às situações em que fundamentalmente, seja reconhecido como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno. Esta suspensão da frequência não é aplicável aos alunos de idade inferior a dez anos;*
- f) *A suspensão de frequência da Escola até dez dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar sendo competente, para a sua aplicação, o Presidente do Conselho Executivo que pode previamente ouvir o Conselho de Turma ou de Núcleo;*
- g) *Expulsão da escola – implica a retenção do aluno no ano letivo em que é aplicada e, salvo decisão judicial em contrário, impede-o de se matricular em qualquer outro estabelecimento de ensino público, não lhe sendo reconhecido pela administração educativa qualquer ato praticado em estabelecimento de ensino*



*particular ou cooperativo no mesmo período. O aluno, nesta situação, pode realizar exames nacionais ou de equivalência à frequência na qualidade de candidato autoproposto nos termos da legislação em vigor. Esta medida, não sendo aplicável aos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, é da competência do Diretor Regional de Educação.*

3. Atividades de integração na comunidade educativa:
  - 3.1. As atividades de integração na comunidade educativa, consistem em tarefas a desenvolver pelos alunos em benefício da comunidade escolar, nomeadamente na ajuda da limpeza e manutenção de jardins e áreas envolventes, apoio ao funcionário da biblioteca.
  - 3.2. Não poderão ser entregues tarefas que de algum modo possam ferir ou ofender a integridade física, moral ou psíquica dos alunos.
  - 3.3. Sempre que os alunos se recusem a efetuar as atividades atribuídas, o Conselho Executivo fará uma nova apreciação do processo, devendo o aluno ver agravada a sua pena com a aplicação de medida disciplinar sancionatória.
4. Procedimento disciplinar (segundo o artigo 49º do DLR n.º18 de 2007/A de 19 de julho):
  - 4.1. Qualquer elemento da comunidade educativa tem dez dias úteis para instaurar uma participação disciplinar e deve entregá-la ao Diretor de Turma.
  - 4.2. O Diretor de Turma, uma vez recebida a participação disciplinar por parte de qualquer elemento da Comunidade Educativa, pode propor a instauração ou não de procedimento disciplinar, devendo a decisão depender do tipo de comportamento observado pelo aluno, ou pela existência de outras participações anteriores.
  - 4.3. Recebida a participação do diretor de turma, compete ao presidente do Conselho Executivo a instauração do procedimento disciplinar e a nomeação de um professor instrutor do processo, no prazo máximo de um dia útil.
  - 4.4. A instrução do processo é efetuada em documento próprio e concluída no prazo máximo estipulado na lei, contados da data de nomeação do instrutor, devendo todos os envolvidos serem ouvidos em audiência.



- 4.5. Finda a instrução, o instrutor apresenta o processo ao presidente do Conselho Executivo, o qual decide sobre a aplicação da pena ou convoca o Conselho de Turma Disciplinar no prazo máximo de dois dias úteis.
5. Suspensão preventiva (segundo o artigo 82º do DLR n.º18 de 2007/A de 19 de julho):
- 5.1. Durante a instrução do procedimento disciplinar, o aluno poderá excecionalmente ser suspenso preventivamente da frequência da escola, a qual não pode exceder oito dias úteis, se a sua presença perturbar a instauração do processo ou o regular desenvolvimento das atividades escolares, não sendo consideradas aquelas ausências no respetivo processo de avaliação.
6. Conselho de turma disciplinar:
- 6.1. O Conselho de Turma Disciplinar é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, pelos professores da turma, o delegado ou subdelegado dos alunos da turma, um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos, designado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola, o representante dos pais e Encarregados de Educação da turma, e qualquer elemento que o Conselho considere que deva ser ouvido.
- 6.2. O presidente do Conselho Executivo convoca e preside à reunião, cabendo ao diretor de turma o cargo de secretário.
- 6.3. O presidente do Conselho Executivo pode solicitar a presença no Conselho do Psicólogo da escola.
- 6.4. Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento, não podem participar no conselho.
- 6.5. Na ausência dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação, o Conselho reúne sem a sua presença.
- 6.6. O Conselho de Turma Disciplinar emite parecer sobre o processo e formula uma proposta de aplicação de medida educativa disciplinar.
- 6.7. A decisão final carece de fundamentação, sendo notificada pessoalmente ao aluno ou ao seu encarregado de educação quando menor, devendo ser proferida:
- a) *Pelo presidente do Conselho Executivo no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da data de reunião do Conselho;*



*b) Pelo Diretor Regional de Educação no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da receção da proposta do presidente do Conselho Executivo.*

6.8. Sempre que por razões de calendário escolar, a execução da decisão se apresentar inviabilizada, pode ser diferida para o ano letivo subsequente.

## ARTIGO 41º

### DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

1. São direitos dos professores aqueles que a lei determina:
  - 1.1. É um direito o livre exercício da profissão, o que significa o respeito de toda a comunidade educativa.
  - 1.2. É um direito o acesso à informação organizada e à formação necessária ao exercício das funções que lhes estão destinadas.
  - 1.3. É um direito poder participar nos seus departamentos e em todos os outros órgãos previstos na lei, garantindo a expressão da opinião e contribuindo para as necessárias transformações.
  - 1.4. É um direito o livre acesso a todas as instalações e a utilização dos equipamentos da Escola, de acordo com as normas em vigor, no exercício das suas funções.
  - 1.5. É um direito usufruir da melhoria de condições de trabalho decorrentes da evolução e transformação da Escola.
  
2. São deveres dos professores aqueles que a lei determina:
  - 2.1. É um dever ser assíduo e pontual, no sentido de garantir a necessária equidade entre os diferentes membros da comunidade educativa, respeitando os horários distribuídos e os comportamentos comuns.
  - 2.2. É um dever avaliar sistemática e diversificadamente os alunos, de acordo com critérios pré-estabelecidos e com o conhecimento dos mesmos.
  - 2.3. É um dever zelar pela preservação das instalações, nomeadamente pelo espaço da sala de aula e pelos equipamentos nela existentes.
  - 2.4. É um dever cumprir as funções como professor e membro da comunidade educativa de forma empenhada e colaborante.



## ARTIGO 42º

### DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

1. São direitos do pessoal não docente aqueles que a lei determina:
  - 1.1. O livre exercício da profissão, o que significa o respeito de toda a comunidade educativa.
  - 1.2. O acesso à informação organizada e à formação necessária ao exercício das funções que lhes estão destinadas.
  - 1.3. A defesa dos seus interesses junto dos seus representantes, previstos na lei e no regulamento interno, solicitando aos órgãos competentes a realização de reuniões, de forma a garantir a expressão da opinião e contribuir para as necessárias transformações.
  - 1.4. O livre acesso a todas as instalações e a utilização dos equipamentos da Escola, de acordo com as normas em vigor, no exercício das suas funções.
  - 1.5. A melhoria de condições de trabalho decorrentes da evolução e transformação da Escola.
  
2. São deveres do pessoal não docente aqueles que a lei determina:
  - 2.1 Ser assíduo e pontual, no sentido de garantir a necessária equidade entre os diferentes membros da comunidade educativa, respeitando os horários distribuídos e os comportamentos comuns.
  - 2.2 Zelar pela preservação das instalações, nomeadamente pelo espaço onde exerce as funções distribuídas e pelos equipamentos aí existentes.
  - 2.3 Cumprir com responsabilidade as funções que lhe são inerentes, permanecendo no espaço que lhe está distribuído e colaborando de forma empenhada para o bom funcionamento e organização da Escola.

## ARTIGO 43º





## PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. São direitos dos Pais e Encarregados de Educação aqueles que a lei determina:
  - 1.1 Conhecer o presente Regulamento Interno.
  - 1.2 Estabelecer relações com a escola através do diretor de turma ou das associações que os representam.
  - 1.3 Receber informação atempada e fundamentada sobre a situação escolar do seu educando.
  - 1.4 Eleger e ser eleito, de acordo com a legislação em vigor, para os cargos em que possam ter assento.
  - 1.5 Participar no processo de avaliação através dos seus representantes no Conselho Pedagógico com direito a voto.
  - 1.6 Participar nas reuniões de conselhos de turma de natureza disciplinar com direito a voto.
  - 1.7 Ser ouvido pelo professor titular ou diretor de turma para decisão sobre a segunda retenção do aluno no mesmo ciclo.
  - 1.8 Consultar o dossier individual do seu educando na presença do professor titular ou diretor de turma, após pedido por escrito ao presidente do Conselho Executivo, estabelecendo este o dia e a hora para o efeito.
  - 1.9 Ser recebido pelo professor titular ou diretor de turma nos dias e horas marcados, podendo pontualmente combinar com o professor titular ou diretor de turma outra data e hora.
  - 1.10 Reunir com o Conselho Executivo através da sua associação para acompanhar a vida escolar dos seus educandos.
  - 1.11 Beneficiar de apoio documental a facultar pela escola sobre educação e ensino.
  
2. São deveres dos Pais e Encarregados de Educação aqueles que a lei determina:
  - 2.1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regulamento Interno.
  - 2.2. Colaborar estreitamente com todos os intervenientes no processo educativo, ajudando a criar condições de sucesso aos seus educandos.
  - 2.3. Contactar a escola para tratar de todos os assuntos relacionados com a vida escolar dos seus educandos, preferencialmente através do respetivo diretor de turma ou professor titular.



- 2.4. Disponibilizar todos os apoios e recursos possíveis conducentes à superação das dificuldades dos seus educandos.
- 2.5. Cumprir com a obrigação legal de manter a confidencialidade dos assuntos tratados em conselho de turma e conselho de turma disciplinar.
- 2.6. Ter a responsabilidade de acompanhar o seu educando em todo o percurso escolar.
- 2.7. Participar em todos os conselhos de turma que não os de avaliação sumativa.
- 2.8. Articular a educação na família com o trabalho escolar.
- 2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres e assiduidade dos seus educandos.
- 2.10. Colaborar com associações congéneres no sentido da congregação de esforços para a consecução de fins comuns.

#### ARTIGO 44º

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Na EBSSM funciona uma Associação de Pais composta com representantes dos encarregados de educação de todos os níveis de ensino.

1. São direitos da Associação de Pais aqueles que a lei determina:
  - 1.1. Conhecer o presente Regulamento Interno.
  - 1.2. Participar na vida associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais.
  - 1.3. Propor lista para a eleição dos corpos sociais da Associação.
  - 1.4. Agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações com fins idênticos ou similares.
  - 1.5. Pronunciar-se sobre a definição da política educativa, através das respetivas confederações com representação nos órgãos consultivos a nível nacional ou regional.
  - 1.6. Participar e designar representantes nos órgãos de índole pedagógica deste estabelecimento de ensino.
  - 1.7. Beneficiar de apoio documental a facultar pela escola.



- 1.8. Reunir com o Conselho Executivo pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que se mostre necessário.
  - 1.9. Ser informada de toda a documentação que lhe diga respeito.
  - 1.10. Participar na elaboração, alterações e aprovação do Regulamento Interno.
  - 1.11. Estar representada na Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
2. São deveres da Associação de Pais aqueles que a lei determina:
- 2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento Interno.
  - 2.2. Ter um comportamento correto e uma atuação responsável no desempenho das suas funções.
  - 2.3. Colaborar com os professores, com os funcionários e com os alunos.
  - 2.4. Informar os pais e encarregados de educação de todos os assuntos do seu interesse.
  - 2.5. Reunir periodicamente de acordo com os seus estatutos.
  - 2.6. Participar nas reuniões da Comissão de Proteção de Menores.
  - 2.7. Participar ativamente nas reuniões da Assembleia de Escola e do Conselho Pedagógico.

## ARTIGO 45º

### ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

1. São direitos da Associação de Estudantes aqueles que a lei determina:
  - 1.1. Conhecer o presente Regulamento Interno.
  - 1.2. Dispor de instalações próprias cedidas pelo Conselho Executivo, por ela geridas de forma a prosseguir o desenvolvimento das suas atividades, cabendo-lhes zelar pelo seu bom funcionamento.
  - 1.3. Receber apoio material e técnico destinado ao desenvolvimento das suas atividades.
  - 1.4. Dispor de receitas próprias, nomeadamente as contribuições voluntárias previstas nos respetivos estatutos.



- 1.5. Participar na vida escolar, designadamente na definição da política educativa e na gestão de espaços de convívio, desporto e refeitórios.
  - 1.6. Receber apoio financeiro a conceder pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades de índole pedagógica, cultural, social e desportiva.
2. São deveres da Associação de estudantes aqueles que a lei determina:
- 2.1. Manter uma adequada organização contabilística, sendo os elementos dos seus órgãos diretivos solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da Associação.
  - 2.2. Publicitar o relatório e contas antes do final do seu mandato, através dos seus órgãos diretivos.

## ARTIGO 46º

### AUTARQUIA LOCAL

1. São direitos da Autarquia Local aqueles que a lei determina:
  - 1.1 Conhecer o presente Regulamento Interno da Escola.
  - 1.2 Participar na Assembleia de Escola como membro desta, assumindo todas as competências próprias desta Assembleia.
  - 1.3 Colaborar na organização de atividades de complemento curricular.
  
2. São deveres da Autarquia Local aqueles que a lei determina:
  - 2.1. Intervir na definição de objetivos e no estabelecimento de condições que permitam o desenvolvimento do Projeto Educativo.
  - 2.2. Celebrar contratos de autonomia com a escola e a Secretaria Regional de Educação.
  - 2.3. Participar na definição da rede escolar com os órgãos de gestão da escola e a Secretaria Regional de Educação.



## CAPÍTULO IX

### AVALIAÇÃO

#### ARTIGO 47º

##### Objeto

A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional e regional, para as diversas áreas curriculares e disciplinas de cada ciclo, através da maior diversidade de instrumentos e critérios de avaliação que, no início de cada ano letivo, sob proposta dos departamentos curriculares, devem ser aprovados pelo Conselho Pedagógico.

#### ARTIGO 48º

##### MODALIDADES

1. A avaliação tem carácter sistemático e contínuo, pelo que a classificação a atribuir no final de cada período deve corresponder à avaliação do aproveitamento do aluno desde o princípio do ano até ao momento da classificação final do primeiro, do segundo e do terceiro períodos.
2. A avaliação concretiza-se nos diferentes domínios de aprendizagem (cognitivo, sócio afetivo e psicomotor), de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos por ano e disciplina nos diferentes departamentos curriculares, segundo orientação e aprovação do Conselho Pedagógico.
  - 2.1. No ensino básico, os critérios de avaliação serão operacionalizados no âmbito do Projeto Curricular de Turma.
    - 2.1.1. Nos segundo e terceiros ciclos do ensino regular, a avaliação conduz à atribuição de uma classificação, numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas.



- 2.1.2. Nas áreas curriculares não disciplinares expressa-se de forma descritiva e pela atribuição de uma menção qualitativa (Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz bem e Satisfaz muito bem).
  - 2.2. No ensino secundário, a avaliação concretiza-se na atribuição de uma classificação, na escala de 0 a 20, em todas as disciplinas.
  - 2.3. Nos percursos alternativos a atribuição da classificação rege-se pelos normativos em vigor.
  - 2.4. Cabe ao departamento curricular definir instrumentos de avaliação no que respeita às capacidades avaliadas nos diferentes domínios de aprendizagem e ao peso relativo de cada um.
3. A avaliação tem um carácter predominantemente formativo, enquanto elemento regulador da prática educativa:
  - 3.1. Informando os intervenientes (alunos, professores e encarregados de educação) no processo educativo do estado de cumprimento dos objetivos do currículo, nos vários domínios de aprendizagem;
  - 3.2. Permitindo estabelecer metas intermédias, adotar novas metodologias e medidas de apoio educativo ou adaptações curriculares;
  - 3.3. Auxiliando os alunos na tomada de decisões relativamente ao seu processo educativo.
4. Para que a avaliação cumpra as suas finalidades toma-se necessário:
  - 4.1. Que os alunos se integrem na prática educativa pelo conhecimento prévio dos objetivos e critérios de avaliação, bem como do estado de cumprimento desses objetivos em variados momentos do processo de aprendizagem ao longo de cada período letivo;
  - 4.2. Que as propostas de classificação final de cada período se baseiem em elementos diversificados de avaliação, decorrentes da utilização dos diferentes instrumentos adequados aos critérios de avaliação previamente definidos.
5. A avaliação sumativa de final de período é da responsabilidade do conselho de turma, sob proposta do professor.



6. O professor tem de propor a atribuição de classificação, excetuando as seguintes situações:
  - 6.1. Não cumprimento de oito semanas letivas durante todo o ano letivo.
  - 6.2. Ausência prolongada do aluno, devidamente justificada.
  - 6.3. Colocação tardia do professor ou lecionação irregular, de acordo com critérios definidos em departamento curricular.
7. Os professores devem inserir no programa de gestão de alunos as suas propostas de classificação cerca de três dias úteis antes dos conselhos de turma, de forma a permitir uma preparação adequada do conselho pelo diretor de turma e secretário.
8. No ensino básico, a decisão de progressão ou retenção e de aprovação ou não aprovação, deve ser ponderada nos termos da legislação em vigor e de acordo com os documentos de avaliação, aprovados em Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo.
9. O percurso escolar do aluno fica documentado no dossier individual do aluno, sob responsabilidade do Diretor de Turma.
10. No início de cada ano letivo, compete ao Conselho de Turma, em reunião formal com os Encarregados de Educação, a divulgação das normas e critérios de avaliação.
11. Independentemente do carácter de diagnóstico, formativo ou sumativo da avaliação escrita, esta deve ser previamente marcada em conselho de turma, não podendo os professores marcar mais do que um teste escrito de avaliação por dia.
12. É obrigação pedagógica de cada professor comunicar, atempadamente aos seus alunos, os conteúdos selecionados para cada teste de avaliação.

#### ARTIGO 49º

#### COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO



1. Em cada momento de avaliação intercalar e sempre que se justifique, é obrigação de todos os professores, o preenchimento de uma ficha modelo de informação sobre a situação escolar dos alunos, para posterior encaminhamento para o Diretor de Turma.
2. No final de cada período, a comunicação da avaliação aos encarregados de educação, faz-se nos termos da legislação vigente.

## ARTIGO 50º

### AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

1. Pré-escolar e primeiro ciclo:
  - 1.1. Cabe ao professor titular da turma, ouvido o Conselho de Núcleo, reter ou progredir o aluno de acordo com o grau de desenvolvimento das competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano ou ciclo seguintes.
2. Segundo e terceiro ciclos e secundário:
  - 2.1. As condições de retenção ou progressão dos alunos no ensino básico, para os anos não terminais (5º, 7º e 8º anos), para os anos terminais (6º e 9º anos), bem como para os alunos do ensino secundário (10º, 11º e 12º anos) aprovadas em Conselho Pedagógico são as que constam no documento em anexo neste Regulamento.
  - 2.2. No entanto, a decisão de progressão de um aluno nas condições do número anterior, com pelo menos os votos da maioria qualificada de dois terços dos professores que integram o Conselho de Turma (2º e 3º ciclos) e Conselhos de Núcleo (1º ciclo).
  - 2.3. Entenda-se por maioria qualificada inscrita no número anterior, não o rácio sobre o número de professores presentes à reunião, mas sim sobre o número de professores que efetivamente pertencem ao Conselho de Turma.

## ARTIGO 51º





## DIPLOMAS DO ENSINO BÁSICO

No final de cada ano letivo será entregue aos alunos que terminam a escolaridade obrigatória o diploma de final de ciclo bem como o processo individual, em sessão solene presidida pelo Presidente do Conselho Executivo.

### ARTIGO 52º

#### DIPLOMAS DE EXCELÊNCIA

1. Os quadros de excelência criados no âmbito da Lei de Bases do Sistema Educativo têm como finalidade promover o sucesso escolar e educativo, estimulando o aluno para execução do trabalho escolar quer individualmente, quer em grupo e reconhecendo/premiando as capacidades e atitudes manifestadas ao nível cultural e social.
2. No Ensino Básico, entram para o quadro de excelência os alunos com média simples igual ou superior a 4,5 e no ensino secundário com média simples igual ou superior a 15,5 valores.
3. Cabe a uma equipa designada para o efeito, no final de cada ano letivo, efetuar as seguintes tarefas:
  - a) *Elaborar a lista dos alunos do quadro de excelência;*
  - b) *Confirmar as médias dos alunos do quadro de excelência;*
  - c) *Proceder à execução dos respetivos Diplomas.*
4. A entrega dos diplomas será efetuada em Sessão Solene, presidida pelo Presidente do Conselho Executivo, no final do ano letivo ou no início do ano letivo seguinte.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### ARTIGO 53º



## DISPOSIÇÕES COMUNS

1. Todos os cargos de nomeação ou eleição previstos no presente Regulamento Interno são de aceitação obrigatória.
2. Nos casos em que o presente regulamento não fixe prazos específicos, todas as convocatórias deverão ser afixadas com quarenta e oito horas de antecedência.
3. Todos os órgãos colegiais e estruturas de orientação educativa deverão elaborar o seu próprio regimento, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento.

### ARTIGO 54º

#### INCOMPATIBILIDADES

1. É incompatível o exercício cumulativo dos seguintes cargos ou funções:
  - *Presidente da Assembleia de Escola;*
  - *Membro do Conselho Executivo;*
  - *Coordenador de Departamento Curricular;*
  - *Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Básico;*
  - *Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário.*

### ARTIGO 55º

#### REVISÃO E APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento é passível de revisão, no ano letivo subsequente ao da sua aprovação.
2. Nas situações omissas é competente para decidir, no âmbito das suas competências, o Conselho Executivo, sem prejuízo do parecer oportuno do Conselho Pedagógico e da Assembleia de Escola.



## ARTIGO 56º

### ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia de Escola.

Nota : Aprovado pela Assembleia de Escola a 17 de julho de 2012